



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO nº 53/2010

PROCESSO Nº 02070.004592/2010-11

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e os interessados em participar da presente seleção, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados à seleção, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação em jornal de grande circulação.

Brasília - DF, de de 2010

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira

NOME: _____

CPF Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital nº /ICMBio/2010.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura
(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília –
DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2010

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02070.004592/2010-11**.

DATA: 21/12/2010
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Estudo de capacidade de carga náutica para as áreas de serviços com potencial de concessão na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Planilhas de valores máximos estimados para a contratação.
ANEXO III	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3.2 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime

de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **14:30h do dia 21 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão

promotor da licitação responsável por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

5.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

5.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br .

5.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br .

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das **14:30h do dia 21/12/2010**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 53/2010**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2 O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº- 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.1.3** do Edital;

8.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

8.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

8.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

8.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

8.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

8.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

8.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**), atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

9.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

9.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário e o preço global, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

9.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

9.2.3 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.3 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

9.4 Deverá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.6 Não serão aceitas propostas com percentual de desconto de valor menor ou igual a zero.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o Menor preço por item.

10.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 11**.

10.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar os contidos no **anexo II** deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

11.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

11.1.4 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2010**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:
CNPJ/MF:
Tel. e Fax:
Endereço/CEP:
Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

11.1.5 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou esteja executando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

11.1.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação;

11.1.7 Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

11.1.8 as declarações de que tratam os **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

11.1.9 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.1.9.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.1.9**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

11.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no **item 12.1.2**.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2 e 3, Brasília/DF.

13. ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

13.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

13.2.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

13.2.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

13.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no **item 12.1.2**.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DO LOCAL

15.1 Os serviços serão executados na Reserva Extrativista Marinha das unidades do ICMBio na forma estabelecida no Termo de Referência, **Anexo I**.

16. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução dos serviços relativos a cada serviço será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

16.2 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato

16.3 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

b) **DEFINITIVAMENTE**: em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

16.4 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

16.5 Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

16.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

16.7 A **CONTRATADA** deverá manter para atendimento do ICMBio, equipe de atendimento com número de telefone e fax para contato e solicitação, e-mail e endereço skype para chamadas imediatas.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato conforme Termo de Referência.

17.2 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.3 As Notas Fiscais emitidas pela contratada não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e a indicação do banco, agência e conta corrente.

17.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

17.6 Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

17.7 O **ICMBio** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

17.8 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental e provenientes de recursos de Projetos financiados pelo Banco Mundial o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pela licitante certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do ICMBio;

17.9 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do ICMBio, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade do ICMBio ou de seus agentes e prepostos.

18.3 A ausência ou omissão da fiscalização do ICMBio não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

19. DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO

19.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro de execução, a Administração aplicará a **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

20.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

20.2.4 multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

20.2.5 A multa prevista no **subitem 19.2.2**, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93:

20.2.6 pela recusa injustificada em celebrar contrato;

20.2.7 quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

20.2.8 pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;

20.2.9 pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

20.2.10 valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

20.2.11 e o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.2.12 a sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

20.2.13 autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

20.2.14 sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA RESCISÃO

21.1 Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a contratante reconhece os direitos do ICMBio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

21.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

21.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei n° 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

22. DA GARANTIA

22.1.1 A contratada deverá apresentar à Administração do ICMBio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação do orçamento, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento.

22.1.2 A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo do serviço, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

22.1.3 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

22.1.4 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

23.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 22** do Edital, o lance é considerado proposta.

23.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

23.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidos no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG - prevalecem as especificações do Termo de Referência.

23.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1, 2 e3, Brasília/DF, ou pelo telefone **(61) 3341.9401**, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

23.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de de 2010.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília –
DF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAR ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA NÁUTICA PARA AS ÁREAS DE SERVIÇOS COM POTENCIAL DE CONCESSÃO NA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO ARRAIAL DO CABO.

1. Contexto

O Brasil apresenta um vasto conjunto de áreas protegidas com grande potencial turístico que, além de funcionar como uma ferramenta de sensibilização da sociedade sobre a importância da conservação da biodiversidade enfrenta o desafio de fazer com que a atividade de visitação seja desenvolvida de forma harmônica, estabelecendo assim vínculos de caráter ambiental da unidade de conservação (UC) com esses visitantes.

As Unidades de Conservação, de acordo com sua categoria de manejo, são áreas de domínio público ou particular que, além de sua função precípua de preservação da biodiversidade, devem proporcionar recreação, conhecimento e interação com a natureza.

O ICMBio tem como um de seus objetivos a implementação de ações destinadas à Consolidação do Sistema de Unidades de Conservação, quando relacionadas aquelas Unidades sob sua administração, criando mecanismos que permitam a proteção dos recursos naturais de acordo com as diretrizes da legislação ambiental vigente no País.

Cabe a Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral (DIREP)/Coordenação Geral de Visitação, a responsabilidade de normatizar e implementar as áreas de uso público estabelecidas nos Planos de Manejo das UCs.

Visando aperfeiçoar o potencial de visitação da unidade de conservação federal Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo e minimizar os impactos decorrentes da visitação, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para elaborar um estudo de capacidade de suporte visando uma avaliação e identificação de sua capacidade náutica.

Por meio das ações e estratégias elencadas no Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - (PRODETUR), pretende-se que o ICMBio possa dar um passo adiante na implementação das atividades de uso público, objetivando melhorar as condições de recepção aos visitantes das unidades de conservação.

O PRODETUR é um programa de crédito para o setor público, financiado com recursos do BID, concebido tanto para criar condições favoráveis à expansão e melhoria da qualidade da atividade turística, quanto para melhorar a qualidade de vida das populações residentes nas áreas beneficiadas.

2. Justificativa

Efetivar a visitação pública oficial RESEX, minimizar os impactos ambientais negativos decorrentes da visitação desordenada e otimizar o potencial socioambiental da visitação, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para elaborar um estudo de capacidade de carga náutica.

3. Objeto da contratação

Estudo de capacidade de carga náutica para as áreas de serviços com potencial de concessão na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

4. Abrangência

O Estudo de capacidade de carga náutica deverá abranger a área da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo/RJ que compreendem serviços com potencial de concessão.

5. Descrição das atividades

5.1 Detalhamento:

- Elaborar inventário de informações contendo um Plano de Trabalho com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, elaborado e aprovado pela equipe técnica da RESEX e CGEVI/DIREP/ICMBio.
- Avaliar os documentos de planejamentos existentes e demais documentos pertinentes no que diz respeito à visitação, turismo, fauna e flora marinha na Resex Marinha de Arraial do Cabo.
- Efetuar levantamento de dados em campo, relacionadas às atividades desenvolvidas na Resex e identificar localidades utilizadas para atividade pesqueira tradicional, bem como análise e avaliação das potencialidades de uso público locais e demandas existentes para a área no que diz respeito às atividades específicas náuticas. O Levantamento de campo deverá ocorrer no período de dezembro a Janeiro.
- Participar de reuniões com a equipe técnica da RESEX e da CGEVI/DIREP-ICMBio objeto desse trabalho, visando identificar subsídios para a elaboração do estudo.
- Deverá ser feita 02 viagens, no mínimo, para a RESEX, para o presente estudo.
- Participar de reunião para apresentação de proposta preliminar do estudo.
- Descrever detalhadamente as atividades e os instrumentos necessários para a implementação das atividades.
- Elaborar cronograma físico financeiro, que fará parte do documento final, contendo todos os elementos necessários para a implementação das ações propostas, levando-se em conta as especificidades locais (custo de mão de obra, materiais, frete etc).
- Entregar documento final conforme especificações a serem fornecidas pela RESEX e CGEVI/DIREP/ICMBio.

5.2 Forma de apresentação do Estudo

Há um razoável número de metodologias utilizadas para Estudos de Capacidade de Carga. O trabalho deverá estabelecer um comparativo entre elas, uma vez que não existe até o presente momento conhecimento de metodologias específicas para áreas marinhas. O estudo deverá considerar a capacidade de carga na área da RESEX e a definição de áreas específicas para o desenvolvimento das atividades de mergulho recreativo autônomo, mergulho livre, passeio náutico contemplativo e com pontos de banho (praias), banana boat e outros brinquedos aquáticos, pesca esportiva e amadora, de modo independente considerando, além dos aspectos inerentes da metodologia utilizada, no mínimo: Quantidade de embarcações existentes e em operação; Quantidade de operadores; Possibilidade de aumento ou

necessidade de diminuição deste número; Áreas efetivamente utilizadas para as atividades e sobreposição entre as atividades e de cada uma delas com a atividade pesqueira tradicional; Sistema de fundeio das embarcações; Tempo de cada atividade; Número máximo de embarcações num mesmo ponto de banho (praias) ou de mergulho, Número máximo de mergulhadores por embarcação; Número de instrutores por mergulhadores; Número de tripulantes e equipe operacional da embarcação; Manejo de áreas de mergulho (áreas de descanso da atividade); Distância mínima entre pontos de mergulho; Verificar a existência, análise e proposição de protocolos de operação das operadoras e de comportamento do visitante durante o mergulho e/ou passeio, visando mínimo impacto ambiental e sua influência na capacidade de carga apresentada; Área mínima necessária para realização da atividade com segurança, qualidade e conforto do usuário; Número máximo de embarcações para cada atividade e definição de rotas; Perfil mínimo (características operacionais, tamanho, motor etc.) de embarcação para as atividades; dentre outras peculiaridades pertinentes ao objeto da atividade náutica.

Pesquisar sobre possíveis estudos de impactos na fauna (incluindo o ambiente coralíneo dos costões rochosos) e flora marinha em função de resíduos das embarcações (óleos e graxas); alterações comportamentais na fauna (principalmente ictiofauna e mamíferos marinhos) em função do ruído das embarcações e possibilidade de colisões e atropelamentos. Pesquisar sobre possíveis estudos de impactos das atividades de turismo na prática da pesca tradicional.

As atividades devem ter análises independentes e simulações em conjunto, contendo vários cenários de forma a possibilitar, após a entrega do produto, a montagem de outras composições. Deve ser apresentada planilha com os dados, os quais poderão ser utilizados no estudo de viabilidade econômica e ser incorporada, posteriormente, ao monitoramento das operações na UC.

Devem ser apresentados um conjunto de elementos, os quais poderão ser utilizados como indicadores para o monitoramento de que a qualidade da visitação ou da capacidade de suporte do ambiente está sendo conduzida corretamente.

Para a definição do número de mergulhadores por ponto de mergulho, número máximo de embarcações, distância mínima entre embarcações e outros elementos da análise, será necessária a apresentação de diagnóstico técnico próprio, com metodologia e cálculos, uma vez que este deve ser um documento técnico o qual poderá embasar futuras alterações nos planos diretivos da unidade, não devendo o mesmo limitar-se as restrições ou recomendações hoje estabelecidas. Deve constar no documento a análise crítica dos dados calculados frente às instruções contidas nas normas vigentes.

- Os produtos a serem gerados pela consultoria devem ser entregues com nível e linguagem compatível com a sua destinação.
- A forma de apresentação dos relatórios seguirá os padrões estabelecidos pela ABNT.
- As versões preliminares dos projetos e estudos serão apresentadas em 02 (duas) vias originais impressas e em meio digital.
- O relatório final será entregue de forma preliminar para análise e aceite do ICMBio, pela equipe técnica da RESEX. O consultor adequará ou corrigirá os produtos conforme necessidade, e entregará a versão final.

Os produtos finais serão elaborados em documento formato .doc ou .xls compatível com *Microsoft Word* ou *Excel*, a ser entregue em 02 (duas) vias impressas encadernadas e 02 (duas) vias digitais em CD-ROM.

6. Direitos autorais e de propriedade intelectual

- Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste contrato terão os direitos autorais revertidos para o ICMBio e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do mesmo, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se a propriedade intelectual.
- Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações objeto da contratação pela consultoria, deverá ser solicitada previamente autorização do ICMBio.

Fotografias e filmagens respeitarão as normas referentes ao uso de imagem de unidades de conservação e dos comunitários.

7. Prazos

Os produtos da consultoria técnica especializada, os quais visam à elaboração dos Estudos de Capacidade de Carga náutica da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, a consultoria deverá organizar sua estratégia de trabalho, de forma a garantir que os serviços sejam executados e todos os produtos finais sejam entregues, conforme cronograma a seguir.

8. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados por produto de cada estudo ou projeto executivo e após a aceitação do produto pela equipe técnica composta para estudo ou projeto executivo e de acordo com a entrega de produtos relacionados às fases das atividades, conforme cronograma físico e financeiro descrito na tabela abaixo:

Produtos	Valor	Data Prevista
Produto 1 – Relatório do levantamento de campo relativos às operações náuticas.	20%	Até 25 dias após aprovação do Plano de Trabalho
Produto 2 – Estudo de Capacidade Náutica	80%	30 dias após aprovação do Produto 1

9. Perfil do Profissional

10.

Nível de Escolaridade	Superior completo
Formação(ões) Acadêmica(s)	Ecologia, Biologia, Oceanógrafo, Turismo ou áreas afins
Experiência Profissional	Conhecimento de áreas marinhas, operações turísticas no mar, experiência na elaboração de estudos de capacidade de carga em ambientes naturais.
Tempo de Experiência Profissional	3 anos de experiência.
Requisito obrigatório	Ser mergulhador certificado.
Disponibilidade para Viagens	SIM
Conhecimentos em língua inglesa e Informática	SIM
Conhecimento da legislação ambiental pertinente	SIM
Capacidade de redação clara e concisa em português	SIM
Especializações/Cursos:	Manejo de Unidades de Conservação

Os currículos de todos os profissionais serão analisados e aprovados pelo ICMBio e após a aprovação dos currículos, não será aceita a substituição destes. Exceto por razões imperiosas e fora do controle da contratada, desde que a justificativa seja devidamente comprovada e aceita pelo ICMBio. Neste caso, os projetos e o currículo do profissional devem ser aprovados pela Equipe Técnica do projeto/estudo que, também, poderá solicitar uma entrevista pessoal com o profissional indicado para a nova contratação.

11. Informações da contratação

12.

Modalidade a ser Contratado:	Produto
Período da Contratação	04 meses
Nº de Vaga(s):	01
Localidade de Realização do Trabalho:	RESEX Marinha Arraial do Cabo

De acordo com a portaria nº 168 de 25/07/08-MMA, os custos com hospedagem, alimentação e passagem são por conta do consultor.

13. Obrigações e responsabilidades da contratada

A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução integral do presente Termo de Referência, e adicionalmente por:

- a) Manter equipe qualificada, em quantidade suficiente para o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob coordenação de um responsável técnico habilitado (Coordenador Técnico de Projetos);
- b) Observar a legislação trabalhista e responsabilizar-se por todos os eventuais encargos e obrigações trabalhistas, não cabendo à contratante quaisquer ônus ou reivindicações dessa ordem;
- c) Transferir para a Contratante todo o material produzido e adquirido para elaboração dos Projetos e estudos (folders, imagens, fotografias etc).

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação:

Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;

- a) Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- b) Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo ICMBio;
- c) Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- f) Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

14. Obrigações e responsabilidades da contratante

- a) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços contratados, através de Responsável Técnico designado, verificando o fiel cumprimento deste Termo de Referência e atestando o efetivo cumprimento e a qualidade dos serviços contratados;
- b) Cumprir, pontualmente, com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada e assinatura do Termo de Compromisso de Usos e Créditos, todas as informações e dados disponíveis no ICMBio, além de informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO – PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para elaborar estudo de capacidade de carga náutica para as áreas de serviço com potencial de concessão na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo/AP	31.280,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B",
Brasília – DF.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA TÉCNICA POR
ESPECIALISTA INDIVIDUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Substituto de Planejamento, Administração e Logística, **GUSTAVO COSTA RODRIQUES**, portador do RG nº 1735472 SSP/DF e CPF nº 914495371-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 432/2007, e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e _____, portadora do CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria objetivando o estudo de capacidade de carga náutica para as áreas de serviços com potencial de concessão na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Seleção, Termo de Referência e demais anexos do Processo nº 02070.004592/2010-11, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à documentação e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que se considera incompatível com seus termos, qualquer subordinação jurídica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- III. executar os serviços especificados no Termo de Referência anexo, tais como:
 - a) Manter equipe qualificada, em quantidade suficiente para o cumprimento das metas e prazos estabelecidos neste contrato, sob coordenação de um responsável técnico habilitado (Coordenador Técnico de Projetos);
 - b) Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;
 - c) Observar a legislação trabalhista e responsabilizar-se por todos os eventuais encargos e obrigações trabalhistas, não cabendo à contratante quaisquer ônus ou reivindicações dessa ordem;
 - d) Transferir para a Contratante todo o material produzido e adquirido para elaboração dos Projetos e estudos (folders, imagens, fotografias etc).
 - e) Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
 - f) Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo ICMBio;
 - g) Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
 - h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;
 - i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
 - j) Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- IV. realizar os serviços e apresentar os Produtos gerados em razão deste Contrato, para análise e aprovação da Equipe Técnica da CGEVI/ DIREP/ ICMBio;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6 Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços contratados, através de Responsável Técnico designado, verificando o fiel cumprimento das atividades descritas no Termo de Referência e atestando o efetivo cumprimento e a qualidade dos serviços contratados;
- 7 Cumprir, pontualmente, com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;
- 8 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada e assinatura do Termo de Compromisso de Usos e Créditos, todas as informações e dados disponíveis no ICMBio, além de informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- 11 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro meses) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues obedecendo ao cronograma abaixo:

Produtos	Data Prevista
Produto 1 – Relatório do levantamento de campo relativos às operações náuticas.	Até 25 dias após aprovação do Plano de Trabalho
Produto 2 – Estudo de Capacidade Náutica	30 dias após aprovação do Produto 1

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos deverão:

- I. Ser entregues com nível e linguagem compatível com a sua destinação;
- II. A forma de apresentação dos relatórios seguirá os padrões estabelecidos pela ABNT.
- III. As versões preliminares dos projetos e estudos serão apresentadas em 02 (duas) vias originais impressas e em meio digital.
- IV. O relatório final será entregue de forma preliminar para análise e aceite do ICMBio, pela equipe técnica da RESEX. O consultor adequará ou corrigirá os produtos conforme necessidade, e entregará a versão final.
- V. Os produtos finais serão elaborados em documento formato .doc ou .xls compatível com *Microsoft Word* ou *Excel*, a ser entregue em 02 (duas) vias impressas encadernadas e 02 (duas) vias digitais em CD-ROM..

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Contrato terão os direitos autorais revertidos para o **CONTRATANTE** e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do mesmo, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se a propriedade intelectual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações objeto da contratação pela consultoria e sua equipe técnica, deverá ser solicitada previamente autorização do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Fotografias e filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem de unidades de conservação e dos comunitários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo das informações obtidas em documentos ou outras fontes do ICMBio, não repassando a terceiros ou uso próprio, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo à apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -. O valor referente aos serviços deste contrato serão irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O crédito orçamento e a respectiva nota de empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As despesas decorrentes da presente contratação não provenientes de recursos de compensação ambiental serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os honorários serão pagos em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, condicionados à entrega dos Produtos pela **CONTRATADA** à Equipe Técnica da CGEVI/DIREP/ICMBio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O pagamento será efetivado mediante crédito emitido diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil, contado da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade certificando a execução da etapa referente ao produto constante no cronograma detalhado na Cláusula Sétima, acompanhado da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Para o fiel cumprimento da Subcláusula Segunda deverá ser apresentada em duas vias a Nota Fiscal/Fatura/Recibo acompanhado das cópias dos documentos de retenção, se houver.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o valor devido será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura/Recibo, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA- O pagamento observará o seguinte cronograma de desembolso:

Produtos	Valor	Data Prevista
Produto 1 – Relatório do levantamento de campo relativos às operações náuticas.	20%	Até 25 dias após aprovação do Plano de Trabalho
Produto 2 – Estudo de Capacidade Náutica	80,00%	30 dias após aprovação do Produto 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, quando da execução deste Contrato, a acolher a fiscalização do ICMBio, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas do ICMBio sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, e com a respectiva habilitação profissional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUPERVISÃO

A supervisão das atividades da consultoria em qualquer das etapas será realizada pela Equipe Técnica da CGEVI/DIREP/ICMBio, que terá pleno acesso a todas as informações e atividades realizadas para a elaboração dos serviços deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Na execução das atividades o consultor deverá se reportar à Equipe Técnica acima descrita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os produtos decorrentes da consultoria deverão ser recebidos e aprovados por estas instâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços que porventura forem executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não forem aprovados pelo ICMBio serão refeitos pela **CONTRATADA**, logo após a constatação das falhas, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O trabalho refeito não importará em qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENUNCIA

O ICMBio, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à **CONTRATADA**, de no mínimo 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A comunicação prévia é medida que deverá ser tomada pela **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE** quando objetivar a extinção do contrato. Tal medida não excluirá a imposição das penalidades constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS PENALIDADES

Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados por escrito e, quando for o caso, comprovados pelo não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará multa de 5% (cinco) sob o valor de referência dos produtos não entregues, isto, na hipótese de ocorrer qualquer tipo de inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições o presente contrato poderá ser rescindido. Sem prejuízo de outros motivos que inviabilize o fiel cumprimento deste contrato, implicará sua rescisão:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da prestação de serviço;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o falecimento da contratada;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília -DF, de _____ de 2010.

SILVANA CANUTO MEDEIROS
CONTRATANTE

CONTRATADA